

PUBLICADO DOC. 01/04/2006, PÁG. 67 C.2 e 3.

PARECER Nº 120/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0022/2005.

O projeto em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Escoteira, e dá outras providências.

A mencionada Frente Parlamentar será composta por Vereadores integrantes de partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, sendo os componentes indicados por ato do Presidente desta Egrégia Casa de Leis e terá por objetivo a sugestão de estudos, a promoção de debates e a adoção de medidas a fim de estimular a divulgação do Movimento Escoteiro da Capital, o incentivo ao jovem para que desenvolva suas potencialidades e a implementação de políticas de apoio ao Movimento Escoteiro no Município.

De acordo com a justificativa apresentada, o Movimento Escoteiro nasceu em 1907 e tem como propósito contribuir para a formação cidadã de crianças e jovens em todo o mundo, além de promover a cultura da paz e a integração de todas as raças, crenças e classes sociais.

Este é o projeto.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou pela legalidade do projeto, de acordo com o artigo 14, incisos I e II, artigo 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município e artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV e 237, parágrafo único e inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Entretanto, apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Examinada pela Comissão de Administração Pública, esta entendeu que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público e, sendo assim, prolatou parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Dando seqüência ao processo legislativo, a proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação, não havendo possibilidade de que sua conversão em lei venha a produzir qualquer impacto financeiro-orçamentário.

Quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que objetiva aprimorar o texto inicial.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0022, de 2005, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento 22/03/06

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

José Police Neto - Relator

Juscelino Gadelha

Milton Leite

Marta Costa

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Russomanno

Senival Pereira

